

*Press Release – acrilato de butila*

*No dia 18 de dezembro de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular Secex nº xx, de xx de dezembro de 2019, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de acrilato de butila, normalmente classificadas no código 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República dos Estados Unidos da América.*

*O produto está sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica, às importações do produto em questão, variando atualmente entre US\$ 0,19/kg a 0,42/kg. A medida está vigente desde 25 de março de 2009, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 15, de 24 de março de 2009, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.*

*A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em 31 julho de 2019, pela Basf S.A.. Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX nº 52272.003656/2019-04, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico [decomdigital.mdic.gov.br](http://decomdigital.mdic.gov.br).*

*Conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.*

*As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.*

*O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.*

*Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interessepublico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.102695/2019-12 (confidencial) ou nº 19972.102696/2019-67 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.*